



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA INSTALAÇÃO - LI

PROCESSO Nº 9847/2022

LI Nº 00307-2023

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018, CONSEMA 379/2018 de 17 de Agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal Nº 9847/2022 de 22 de dezembro de 2022 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

**EMPREENDEDOR:** SLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA  
**NOME FANTASIA:** LOTEAMENTO PARQUE AURORA  
**CPF:** 34.858.855/0001-70  
**ENDEREÇO:** RUA DARCI NEVES, S/Nº, MORADA DA COLINA  
**FONE:** (51)36625145  
**MUNICÍPIO:** SANTANA DO LIVRAMENTO- RS  
**CEP:** 97.576-222

Para promover a atividade: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) - AT- 10,01ha.

Localização: RUA DARCI NEVES, S/Nº, MORADA DA COLINA  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade:

3414,40

Impacto Ambiental:

MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
Latitude: -30.883612 Longitude: -55.497568 – SAD 69

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1- Quanto ao projeto urbanístico:

1.1 Área Total: 10,01ha.

- 1.2 Área de preservação: 6.757,96m<sup>2</sup>
- 1.3 Áreas públicas: 45.347,53m<sup>2</sup>
- 1.4 Área verde: 10.958,31m<sup>2</sup>
- 1.5 Área dos lotes residenciais: 54.744,61m<sup>2</sup> (304 lotes)
- 1.6 Área institucional: 10.796,86m<sup>2</sup>
- 1.7 Área da ETE: 390,29m<sup>2</sup>
- 1.2 Matrícula do Imóvel: n°45146
- 1.3 População atendida: 1515 habitantes
- 1.4 Responsável Técnico pela execução da obra: Engenheiro Civil Mathus Allem Braga de Andrade ART n.º 12305093 - Registro: RS 230881.
- 1.5 Deverá ser destinado um mínimo de 10% da área total da gleba; a ser loteada para o sistema de Recreação Pública, de acordo com o Decreto Estadual n° 23.430/74.
- 1.6 Adotar práticas adequadas para controle da erosão.
- 1.7 OS taludes devem ser executados em conformidade com as características reais do solo em cada ponto da obra, devendo ser conformados e compactados.
- 1.8 Deverá ser mantida a drenagem superficial provisória, enquanto ocorrer obras para que atenda ao escoamento das águas das chuvas durante as etapas de execução dos trabalhos de terraplenagem, como medida preventiva contra a erosão do terreno desnudo, carreamento de partículas e assoreamento dos corpos hídricos receptores destas águas.
- 1.9 Deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema de drenagem construído na fase de terraplanagem para minimizar o transporte de materiais no interior do empreendimento conduzindo as águas para uma bacia de sedimentação;
- 1.10 Deverá haver cuidado com a condução das águas pluviais durante o corte e aterro, de forma a não permitir o carreamento de materiais para drenagem pluvial.
- 1.11 A movimentação de terra deverá ser contida restritamente dentro do lote não podendo ocorrer fuga de materiais para fora do mesmo;

## **2- Quanto ao projeto de esgotamento sanitário e abastecimento:**

- 2.1 O tratamento será do tipo biológico com lodo ativado, composto por:
  - 2.1.1 **Pré tratamento:** gradeamento, desarenação, calha Parshall,
  - 2.1.2 **Tratamento primário:** tanque de equalização, decantador primário;
  - 2.1.3 **Tratamento secundário:** reator aeróbico pelo processo de lodo ativado, decantador secundário, adensador de lodo;
  - 2.1.4 **Tratamento terciário:** desinfecção.
- 2.2 Fica proibida a interligação do efluente após tratado na rede pluvial.
- 2.3 O lodo proveniente da ETE deverá ter destinação final adequada.
- 2.4 Os efluentes da ETE serão direcionados para lançamento em PV existente e a partir dele terá como destino final o Arroio Carolina.
- 2.5 Deverá ser realizada análise prévia do ponto receptor abrangendo a qualidade bacteriológica e físico-química das águas.
- 2.6 Deverão ser tomadas medidas que evitem a infiltração e o escoamento do esgoto doméstico para o sistema hídrico sem o prévio tratamento.
- 2.7 Quanto ao abastecimento de água, deverá seguir a Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021.

## **3- Quanto às questões biológicas:**

- 3.1 Deverão ser mantidas condições descritas no Plano de Arborização Urbana apresentado no referido processo, inclusive o adensamento vegetal.
- 3.2 As vegetações arbóreas existente no local são isentas de licenciamento por serem espécies exóticas e/ou com DAP inferior a 12 cm.
- 3.2 Deverão ser mantidas o distanciamento de 50 metros da nascente no local da área verde e mantido o projeto de adensamento vegetal arbóreo em seu entorno.
- 3.3 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

## **4- Quanto aos Resíduos Sólidos da Obra.**

- 4.1 O empreendedor deverá manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos, com a ART do responsável técnico atualizada.
- 4.2 A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.3 Quanto aos resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA nº307 de julho de 2002, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos.
- 4.4 O lixo similar a doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular.
- 4.5 Havendo material excedente na relação de corte e aterro dos serviços de terraplenagem, o local de descarte (bota fora) deverá ser instruído no processo administrativo junto ao DEMA para fins de análise e parecer.

**5- Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 5.1 Requerimento solicitando a Licença de Instalação.
- 5.2 Cópia desta licença.
- 5.3 O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras não concluídas.
- 5.4 Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas.
- 5.5 Declaração da empresa informando que **HÁ CUMPRIMENTO** das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local.
- 5.6 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

**6 - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 6.1 Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 6.2 Cópia desta licença.
- 6.2 Apresentação de habite-se total
- 6.3 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **02 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.** Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais. Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**VALIDADE: de 09 de FEVEREIRO de 2023 a 09 de FEVEREIRO de 2025.**



